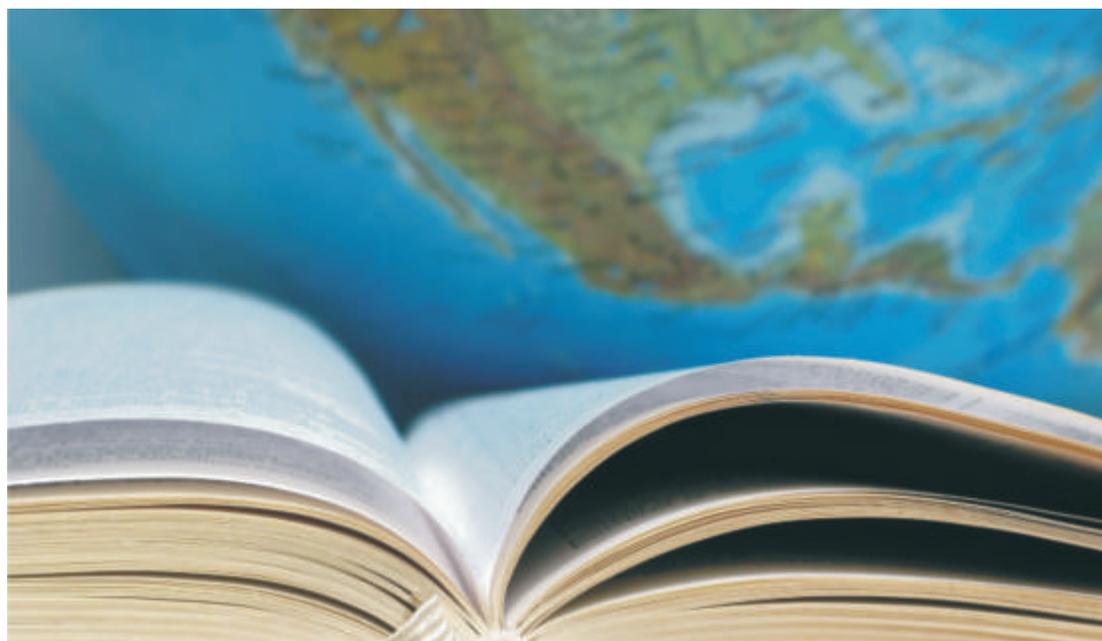




Ministério
da Educação



Educação na Diversidade e Cidadania



Rede de Educação para
Diversidade - REDE

MÓDULO II



Ministro da Educação
Fernando Haddad

Secretário Executivo
José Henrique Paim Fernandes

Secretário de Educação a Distância
Carlos Eduardo Bielschowsky

Coordenador Geral da Universidade Aberta do Brasil
Celso José da Costa

Secretário de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade
André Lazaro

Governador do Estado de Minas Gerais
Aécio Neves da Cunha

Vice-Governador do Estado de Minas Gerais
Antônio Augusto Junho Anastasia

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alberto Duque Portugal

Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes
Paulo César Gonçalves de Almeida

Vice-Reitor da Unimontes
João dos Reis Canela

Pró-Reitora de Extensão
Marina Ribeiro Queiróz

Coordenadora do Curso
Shirley Patrícia Nogueira de Castro e Almeida

Coordenadora de Tutoria
Maria Cristina Freire Barbosa

EDUCAÇÃO NA DIVERSIDADE E CIDADANIA - MÓDULO II

Projeto Gráfico

Alcino Franco de Moura Júnior
Andréia Santos Dias

Editoração

Andréia Santos Dias
Clésio Robert Almeida Caldeira
Débora Tôres Corrêa Lafetá de Almeida
Diego Wander Pereira Nobre
Jéssica Luiza de Albuquerque

Impressão, Montagem e Acabamento

Didática Editora do Brasil Ltda.

Revisão

Maria Leda Clementino Marques
Osmar Oliva Prado
Wanessa Pereira Froes Quadros



**INTRODUÇÃO
CONCEITUAL
PARA A EDUCAÇÃO
NA DIVERSIDADE
E CIDADANIA**

AUTORAS

Maria das Graças Mota Mourão

Doutoranda pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - UTAD de Portugal, mestre em Educação pelo Instituto Superior Pedagógico Enrique José Varona de Cuba, graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Atualmente é professora do Departamento de Educação, membro do Corpo Editorial da Revista Educação Significante e Coordenadora do Grupo de Pesquisas na Educação, Diversidade e Saúde - GEPEDS da Unimontes.

Renata Cordeiro Maciel

Mestre em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora, especialização em Psicopedagogia pela Faculdades Unidas do Norte de Minas, graduada em Pedagogia pela Unimontes. Atualmente é professora do Departamento de Educação da Unimontes e integrante do GEPEDS (grupo de estudos e pesquisa em educação, diversidade e saúde).

Angela Ernestina Cardoso de Brito

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP(1999) e mestrado em Metodologia de Educação pela Universidade Federal de São Carlos -UFSCAR (2003). Atualmente é professora do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES. Tem experiência na área de presídio, família e Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: escola, relações raciais, racismo, família negra e inter-racial, educação, cultura, discriminação, racismo, processos societários, educação informal e sociabilidade

Maria Nadurce da Silva

Graduada em Pedagogia pela Unimontes. Possui mestrado em Educação pela Universidade Católica de Brasília (2004). Possui pós-graduação Lato sensu em Sociologia pela UFMG- Universidade Federal de Minas Gerais, 1994. Atualmente é professor da Universidade Estadual de Montes Claros, professor colaborador do Instituto Superior de Educação de Montes Claros, nos cursos de Pós-graduação Lato sensu. É professora adjunta da Universidade Presidente Antônio Carlos, Tem experiência na área de Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: prática pedagógica, ensino-aprendizagem, História da Educação, violência escolar, políticas públicas da educação, gestão escolar, currículo, orientação educacional, avaliação do ensino entre outras ligadas à educação e ao processo de ensino-aprendizagem.

SUMÁRIO

Apresentação	07
Unidade I: Educação como direito fundamental – direitos humanos e cidadania	09
1.1 Primeiras palavras	09
1.2 Problematizando o tema	12
1.3 Resumo	27
1.4 Referências	29
1.5 Atividades	31
Unidade II: Educação e diversidade: a importância de educar para a diversidade aos diferentes segmentos populacionais.	36
2.1 Primeiras palavras	36
2.2 Educar para respeitar as diferenças: o papel dos educadores. . .	39
2.3 Estratégias de luta e enfrentamento	41
2.4 O papel das universidades e da sociedade	42
2.5 Resumo	45
2.6 Referências	47
2.7 Atividades	51
Unidade III: Educação na diversidade e os temas da diversidade/ preconceito	53
3.1 Primeiras Palavras	53
3.2 Diversidade e Preconceito	57
3.3 A Formação de uma identidade coletiva homossexual	68
3.4 Tolerância e intolerância.	70
3.5 O papel do professor frente à diversidade cultural	72
3.6 Resumo	75
3.7 Referências	77
3.8 Livros sugeridos para debate	79
3.9 Atividades	81

APRESENTAÇÃO

Caro(a) Cursista(a),

Neste módulo de 48h, abordaremos temáticas que tratam da “Introdução Conceitual da Educação na Diversidade e Cidadania”.

As temáticas apresentadas abordam questões e conceitos relacionados a:

- Educação como direito fundamental – Direitos Humanos e Cidadania
- Educação na Diversidade: A importância de educar para a diversidade aos diferentes segmentos populacionais
- Educação na Diversidade e os temas da diversidade/preconceito

Desejamos que as discussões e reflexões aqui desencadeadas contribuam para a formação de educadores e educandos comprometidos com o exercício pleno da cidadania, com os direitos humanos, em especial, o direito à educação na diversidade.

Portanto, a Educação que se pretende para nosso milênio deve responder aos anseios de um mundo em constante transformação, que requer dos sujeitos o entendimento de si mesmos, a compreensão do outro e a convivência num mundo de diferentes.

Bons estudos!

A Coordenação

UNIDADE 1

EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL/DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

1.1 PRIMEIRAS PALAVRAS

Discutiremos aqui a temática da educação como direito fundamental, para isso, iremos partir dos seguintes questionamentos: O que é educação? De qual educação estamos falando? Qual a educação necessária na sociedade contemporânea ou do conhecimento? Como a legislação trata a educação enquanto direito? A legislação brasileira assegura a educação como direito fundamental? Essa legislação respeita os direitos humanos? Prevê também a formação do sujeito para exercer a sua cidadania?



Figura 1: Educação no séc. XXI
Fonte: rossetti.sites.uol.com.br/MontagemFinal.jpg

A partir desses questionamentos, abordaremos a questão da educação como direito fundamental, considerando os direitos humanos e a formação para o exercício pleno da cidadania. Assim pretendemos que ao final dessa unidade você seja capaz de:

- conceituar educação e educação escolar;
- conhecer a legislação educacional, no que diz respeito à educação como direito fundamental;
- conhecer a importância dos direitos humanos para a educação;
- definir os elementos necessários, de acordo com os direitos humanos, para a garantia de uma formação plena para a cidadania do aluno.

1.1.1 Iniciando a conversa

Abrindo a nossa conversa, abordaremos alguns conceitos de educação. Deve-se entender a educação, como um conceito complexo que se refere ao desenvolvimento humano ao longo de sua vida, desde o nascimento até a morte. Visto que, a educação aborda as múltiplas formas de organização social que permitem o desenvolvimento e as transformações da pessoa para que atinja graus mais elevados em sua realização pessoal e social (TEIXEIRA, 2005).



Figura 2: Immanuel Kant (1724-1804)
Fonte: 1.bp.blogspot.com/_uvZj0Wg6qeY/SMVCGdrhXGf/AAAAAAAAAc4/G1AsnRmr-XE/s400/kant.jpg

Para o filósofo Kant (1993, p. 69), "o homem é a única criatura que precisa ser educada". Essa fala nos permite compreender a educação como princípio fundante do ser humano, pois, este necessita desta para se constituir. Assim, deve ser entendida como um ato intencional. Isto nos mostra a importância do ato educativo para a formação dos indivíduos, no sentido de assegurar às novas gerações o acesso ao conhecimento historicamente acumulado.

GLOSSÁRIO

Formação humana: A condição humana é em parte espontaneidade natural, mas também deliberação artificial: chega a ser totalmente humano – seja humano bom ou humano mau – é sempre uma arte. (SAVATER, 1998, p. 31).

Educação escolar/formal: caracteriza-se por ser algo planejado e sistematizado, ocorre dentro da instituição escolar. A educação escolar/formal reflete sempre a sociedade dominante e, por esse motivo, a escola é uma instituição reprodutora, pois representa a classe que a organiza e a mantém.

A educação é base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa, e na constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais.

Isso quer dizer, que o sujeito que passa por processos educativos, em particular pelo sistema escolar, é normalmente um cidadão que tem melhores condições de realizar e defender os outros direitos humanos (saúde, habitação, meio ambiente, participação política, etc).

Estamos discutindo aqui educação escolar, porém a educação deve ser pensada num sistema geral, uma vez que, ela ocorre em ambientes diversos, tais como: na família, na comunidade, na igreja, no trabalho, etc. Devemos entender que os processos educativos permeiam a vida de todas as pessoas, independente do contexto, credo, etnia, condições socioeconômicas, e culturais.

A escola sendo parte integrante deste processo educativo, onde as aprendizagens básicas são desenvolvidas, é conhecida como educação formal. Na escola, enquanto espaço de aprendizagem, se transmite conhecimentos essenciais, comportamentos, atitudes e habilidades. São ensinados e aprendidos, na tentativa de promover a integração dos sujeitos na sociedade.

Nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para sobrevivência e bem estar social.

Dessa forma, uma das chaves de acesso ao séc. XXI é sem dúvida, a educação, de maneira geral, sustentada pela escola, mas concebida em uma nova roupagem.

Assim, ela deverá responder aos anseios de mundo em permanente transformação, que vai ou está a exigir dos sujeitos uma maior compreensão do outro e do mundo. A UNESCO define que é condição indispensável para enfrentar os desafios deste século. A educação ao longo de toda a vida baseia-se [portanto] em quatro pilares.

Aprender a conhecer, combinando uma cultura geral, suficientemente vasta, com a possibilidade de trabalhar em profundidade um pequeno número de matérias. O que também significa: aprender a aprender, para beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação ao longo de toda vida.

Aprender a fazer, a fim de adquirir não somente uma qualificação profissional, mas, de uma maneira mais ampla, competências que tornem a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a trabalhar em equipe. Mas, também, aprender a fazer no âmbito das diversas experiências sociais ou de trabalho que se oferecem aos jovens e adolescentes, quer espontaneamente, fruto do contexto local ou nacional, quer formalmente, graças ao desenvolvimento do ensino alternado com o trabalho.

Aprender a conviver/viver juntos desenvolvendo a compreensão do outro e a percepção das interdependências - realizar projetos comuns e preparar-se para gerir conflitos - no respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz.

Aprender a ser, para melhor desenvolver sua personalidade e está à altura de agir com cada vez maior capacidade de autonomia, de discernimento e de responsabilidade pessoal. Para isso, não negligencia na educação, nenhuma das potencialidades de cada indivíduo: memória, raciocínio, sentido estético, capacidades físicas e aptidão para comunicar-se.



Figura 3: Os pilares da educação, segundo a UNESCO.
Fonte: ava.ead.ftc.br/conteudo/circuito1/Circuito_Novo/Periodo_01/materias_comuns/03-abordagens_sociopoliticas_da_educacao/bloco2/tema4/imagens/T04P02c.jpg

Para Delors (2004) deve-se, assinalar novos objetivos à educação e, portanto,

mudar a idéia que se tem da sua utilidade. Uma nova concepção ampliada de educação devia fazer com que todos pudessem descobrir, reanimar e fortalecer o seu potencial criativo - revelar o tesouro escondido em cada um de nós. Isto supõe que se ultrapasse a visão puramente instrumental da educação, considerada como a via obrigatória para obter certos resultados (saber fazer, aquisição de capacidades diversas, fins de ordens econômicas), e se passe a considerá-la em toda sua plenitude: realização da pessoa que, na sua totalidade aprende a ser (DELORS, 2004, s/p.).

Nesse sentido, Delors (2004, p. 19), entende que, um dos pilares mais relevante da educação defendidos pela UNESCO é aprender viver, pois, “trata-se de aprender a viver juntos desenvolvendo conhecimento acerca dos outros, da sua história, tradições e espiritualidade”. O autor também afirma:

Com o desenvolvimento da sociedade do conhecimento em que se multiplicam a possibilidades de acesso a dados e a fatos, a educação dever permitir que todos possam recolher, selecionar, ordenar, gerir e utilizar as mesmas informações (DELORS, 2004, p. 20-21).

Essa citação nos permite concluir que, a educação deve adaptar-se frequentemente à dinâmica das mudanças e transformações da sociedade, entretanto, não deve deixar de transmitir as aquisições, bem como os saberes básicos oriundos da experiência humana.

GLOSSÁRIO

UNESCO: Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura.

1.2 PROBLEMATIZANDO O TEMA

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Constituição Federal de 1988, artigo 205.

A educação é um direito de todos, no entanto, no Brasil, este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, ou seja, anteriormente o Estado não tinha obrigação formal de garantir a educação de qualidade a todos os brasileiros.

1.2.1 A Educação como direito fundamental

Inicialmente, é fundamental que se esclareça quais as implicações práticas da enunciação em nossa Constituição, do direito à educação como um direito fundamental de natureza social.

Apesar da idéia, de que a educação deve ser tratada como uma prioridade por nossos governantes, a realidade demonstra que a educação

escolar de qualidade ainda é uma utopia, sobretudo, para os grupos historicamente marginalizados ou vulneráveis de nossa sociedade.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 6º o direito à educação, como um direito fundamental de natureza social, vem detalhado no Título VIII, Da Ordem Social, principalmente, nos artigos 205 a 214, dispositivos nos quais se encontram explícitos aspectos que envolvem a efetivação desse direito, tais como:

[...] os princípios e objetivos que o informam, os deveres de cada ente da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para com a garantia desse direito, a estrutura educacional brasileira (dividida em diversos níveis e modalidades de ensino), além da previsão de um sistema próprio de financiamento, que conta com a vinculação constitucional de receitas (DUARTE, 2007, p. 692).

Para a autora, esses artigos tratam de parâmetros que devem orientar a atuação do legislador e do administrador público, além de critérios que o Judiciário deve adotar quando chamado a julgar questões que envolvam a implementação deste direito.

Segundo Cury (2002, p. 254),

Seja por razões políticas, seja por razões ligadas ao indivíduo, a educação era vista como um canal de acesso aos bens sociais e à luta política e, como tal, um caminho também de emancipação do indivíduo diante da ignorância. Dado este leque de campos atingidos pela educação, ela foi considerada, segundo o ponto de vista dos diferentes grupos sociais – ora como síntese dos três direitos assinalados – os civis, os políticos e os sociais, ora como fazendo parte de cada qual dos três.

Entendemos que, os direitos fundamentais trazem consigo a consciência de que os homens são sujeitos de direitos, dessa forma, digno de condições mínimas de existência capazes de assegurar a sua dignidade. Nesta abordagem, o direito fundamental à educação deve ser assegurado a todas as crianças e adolescentes, de forma indiscriminada e universal.

Além disso, há outros documentos jurídicos que versam a respeito do direito à educação, dentre os quais destacamos: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), o Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.172/2001), entre outros.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases, no seu Art. 2º

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A não oferta de ensino regular gratuito e obrigatório implicará o reconhecimento de responsabilidade da autoridade negligente, assim definido no artigo 208, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Em uma entrevista dada ao Portal e-educador, o jurista Dalmo Dallari afirma que “já

creceu muito no Brasil a consciência da necessidade de educação para os direitos humanos”.

Para o jurista, já existe hoje no Brasil um ambiente propício a essa ampliação, estando bastante enfraquecida a resistência dos grupos sociais privilegiados que se opõem aos direitos humanos por medo da perda de seus privilégios.

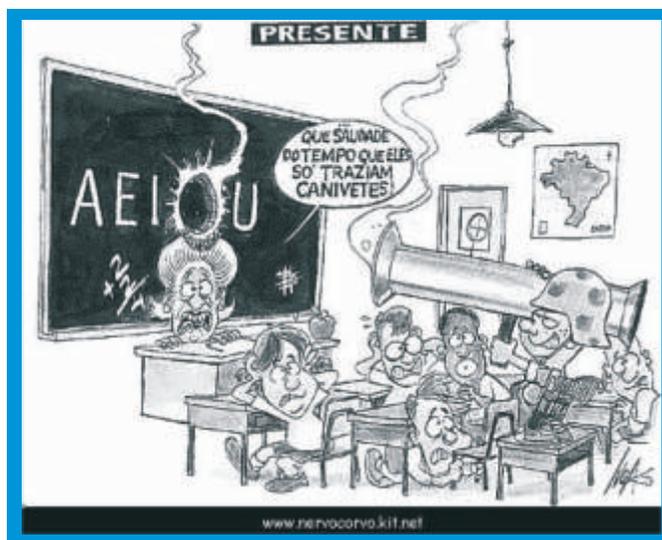


Figura 4: Violência na escola

Fonte: mcebraga.files.wordpress.com/2008/04/escola03.jpg

Ao acolher os princípios de um Estado social e democrático de direito pela Constituição brasileira estabelece-se para a concretização desse modelo, não apenas o respeito aos direitos individuais: liberdade de expressão, direito de voto, direito de ir e vir; mas também a realização dos direitos sociais: educação, trabalho, saúde, entre outros.

Assim, no Estado social de direito, a elaboração e a implementação de políticas públicas é que constituem o grande eixo orientador da atividade estatal, pressupondo a reorganização dos poderes em torno da função planejadora, visando à coordenação de suas funções para a criação de sistemas públicos de saúde, educação, previdência social, etc.

A Educação é um direito fundamental e, deve ser assegurado por um sistema de educação pública, que garanta a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativos de todos e em todos os níveis de ensino.

1.2.2 Direitos humanos e cidadania

Antes de tudo, devemos conceituar Direitos Humanos, falar de seus fundamentos e da importância de fundamentá-lo. Então, entendemos os Direitos Humanos, como aqueles direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção de etnia, nacionalidade, sexo, classe social, religião, ideologia,

nível de instrução, orientação sexual e julgamento moral, ou seja, são os direitos fundamentais da pessoa humana.

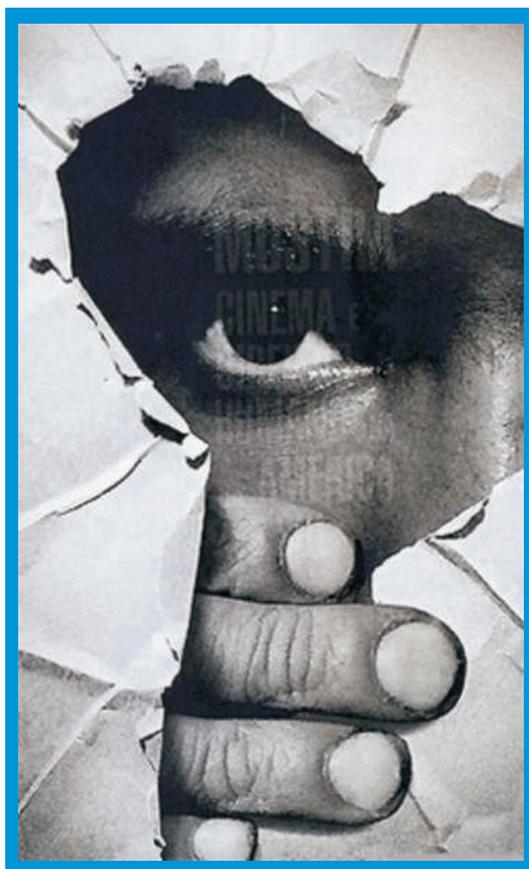


Figura 5: Direitos humanos indispensáveis à pessoa humana
Fonte: www.seccsp.org.br/secc/revistas_secc/secc/images_2006/direitos_humanos_2.jpg

Esses direitos são fundamentais porque, por eles serem indispensáveis à pessoa humana, uma vez que, ela não é capaz de existir, assim como de se desenvolver e participar plenamente da vida. Fundamentos estes que representam as mínimas condições necessárias para que uma pessoa possa ter acesso a uma vida com dignidade (DALLARI, 2004).

A dignidade humana deve ser entendida como algo que caracteriza a essência da humanidade do homem. De acordo com Kant (2004), a dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não tem preço, portanto, uma qualidade própria aos seres humanos.



Figura 6: Os Retirantes de Cândido Portinari
Fonte: osubversivo.files.wordpress.com/2008/02/retirantes.jpg

B G C GLOSSÁRIO A E

Ideologia: conjunto de convicções filosóficas, sociais, políticas etc. de um indivíduo ou grupo de indivíduos.

Fundamentos: Conjunto de princípios a partir dos quais se pode fundar ou deduzir um sistema, um agrupamento de conhecimentos.

GLOSSÁRIO

Internacionalizar: tornar-se internacional, difundir por várias nações, universalizar.

Holocausto: massacre de judeus e de outras minorias efetuado nos campos de concentração alemães durante a Segunda Guerra Mundial.

Pluralismo: Conjunto de idéias segundo as quais os sistemas políticos sociais e culturais podem ser interpretados como resultados de uma multiplicidade de fatores.

Nesta perspectiva, entendemos que, a dignidade é um valor incondicional, incomensurável e insubstituível. Assim, o respeito a ela, deve existir sempre de maneira igual para todos e em qualquer lugar. Sendo assim, a dignidade humana constitui-se no núcleo dos direitos humanos, por fundamentar-se nessa idéia.

Assim, devemos fundamentar os direitos humanos, pois, é através do conhecimento que temos dos mesmos é que obtemos e asseguramos a sua legitimidade e validade.

A proclamação da Declaração Universal de 1948, passado mais de meio século, percebe-se atualmente, “uma crescente evolução na identidade de propósitos entre o Direito Interno e o Direito Internacional, no que respeita à proteção dos direitos humanos, notadamente um dos temas centrais do Direito Internacional contemporâneo” (MAZZUOLI, 2001, s/p).

O autor ressalta que os direitos humanos, foram conquistados através de lutas históricas e inúmeros tratados realizados. Entretanto, a sua asseguaração ocorre num lento e gradual processo de internacionalização e universalização.

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945), é que consolida efetivamente o Direito Internacional dos Direitos Humanos, como resposta à barbárie do holocausto durante o nazismo. Criando assim, obrigações e responsabilidades para os Estados com relação ao respeito às pessoas sujeitas à sua jurisdição, passando a ser preocupação de interesse comum dos Estados.

Dessa forma, os direitos humanos podem ser vistos como o limite de convivência e pluralismo entre os povos.

Com a criação da Organização das Nações Unidas surgiu

[...] um sistema global de proteção dos direitos humanos, tanto de caráter geral (a exemplo do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos), como de caráter específico (v.g., as Convenções internacionais de combate à tortura, à discriminação racial, à discriminação contra as mulheres, à violação dos direitos das crianças etc.). Revolucionou-se, a partir deste momento, o tratamento da questão relativa ao tema dos direitos humanos.

O autor entende que, a partir desse momento o ser humano passa a ser um dos pilares antes reservados aos Estados, ou seja, “o cidadão antes vinculado à sua Nação, passa a tornar-se, lento e gradativamente verdadeiro cidadão do mundo” (BARROS-PLATIAU; GÓIS, 2000, p. 35).

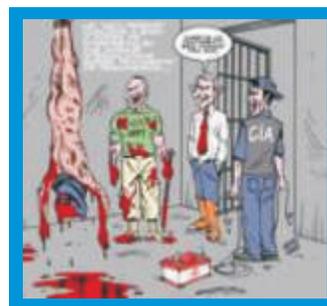


Figura 7: Luta contra a tortura
Fonte: images.google.com.br



Figura 8: Cidadão do mundo

Fonte: 1.bp.blogspot.com/_XlMWYE79AVw/SC_PTsEBk9I/AAAAAAAAAwA/bpMrHXEqNY/s400/global%2B2.jpg

Para Chauí,

A prática de declarar direitos significa em primeiro lugar, que não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos e, por outro lado, significa que não é um fato óbvio que tais direitos devam ser reconhecidos por todos. A declaração de direitos inscreve os direitos no social e no político, afirma sua origem social e política e se apresenta como objeto que pede o reconhecimento de todos, exigindo o consentimento social e político (1989, p. 20).

Os direitos humanos com o qual se trabalha na contemporaneidade abrange todas as gerações de direitos, consideradas também fundamentais, sem hierarquizações, prevalecendo sua universalidade, indivisibilidade e interdependência, a partir de uma postura ativa do Estado como garantidor desses direitos.

Para D'Amaral (2007, s/p), a “educação é direito básico de toda democracia e fundamento da cidadania de cada ser humano e é também direito inalcançável para grande parte da população brasileira”.



Figura 9: Direitos humanos no Brasil

Fonte: aldoadv.files.wordpress.com/2007/05/cidadania.jpg

Assim, a educação é considerada um elemento básico de cidadania, as dificuldades ou falta de acesso à educação de qualidade, torna-se uma das grandes causas da exclusão social a que estão submetidas as pessoas de alguns grupos sociais, dentre os quais, destacamos: a questão de gênero, sexo, raça e etnia, deficiência física e de saúde, credo, etc.

A educação no processo de concretização dos direitos humanos e da cidadania, fundamentado na nossa constituição de 1988, ao aplicar a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, também, confere ao Estado e ao cidadão implicitamente, a tarefa de educar (dever) e ser educado (direito) em direitos humanos e cidadania. Entendemos que, os direitos humanos fundamentais só se efetivarão com a colaboração de todas as pessoas da sociedade e da vontade política do Estado.

Por tratar-se de um direito reconhecido, faz-se necessário que o mesmo seja garantido e, sendo a garantia primeira a sua inscrição em lei de caráter nacional.



Figura 10: Constituição Brasileira de 1988
Fonte: suapesquisa.com/o_que_e/constituicao.gif

Nesse sentido, pensar a educação como direito humano é reconhecer que a educação escolar implica no envolvimento da escola em todo o ambiente cultural e comunitário em que está inserida. Entendendo que, a educação escolar não se restringe apenas aos temas do professor, do currículo, da avaliação, da sala de aula, mas também, a aspectos relacionados à sociedade em geral.

Apesar da escola, não ser o único espaço em que se produz e reproduz o conhecimento, é a maior responsável pela sistematização e codificação desse saber. Por ser um espaço social privilegiado, no qual se definem a ação institucional pedagógica, a prática e a vivência dos direitos humanos.

A escola na sociedade contemporânea é o local

de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas (UNESCO, s/d).

Dessa forma, é que a educação em direitos humanos dar-se-á de forma que os princípios éticos fundamentais que o cercam, sejam indistintamente para todos nós da coletividade. A criação de uma cultura em direitos humanos deve ser o fator principal para a consolidação de uma formação que leve a uma cidadania plena.

Desde, a Declaração Universal de 1948, que explicita:

A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (Artigo XXVI, 2.^a alínea).

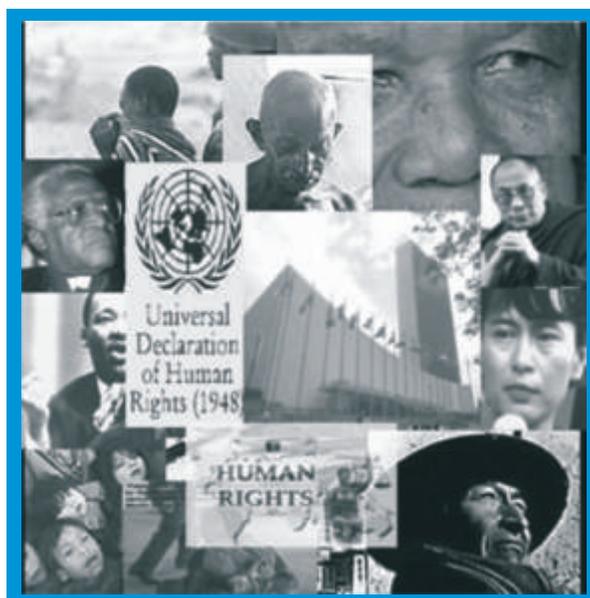


Figura 11: Declaração dos direitos humanos

Fonte: 2.bp.blogspot.com/_vZMJ9tIFZ4/R-wb7UveIWI/AAAAAAAAA-BXl/vQmohEZTdDM/s320/Direitos%2BHumanos.jpg

DICAS



Acesse o site abaixo para ler na íntegra a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>

Nesta mesma trajetória, a Constituição Brasileira de 1988, institui no seu art. 205, que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Dessa forma, está implícito que a tríade: "direitos humanos", "cidadania" e "educação" são fundamentos de um Estado Democrático que garanta o exercício dos direitos e liberdades fundamentais inerentes à condição humana.

Como podemos observar a proteção dos direitos humanos só se efetiva dependendo "em muito de um processo educacional capaz de formar novas gerações que se envolvam desde cedo no compromisso ético com o tema" (CINTRA JUNIOR, 1996, p. 32-33).

Nessa visão, o papel da educação é a formação para o exercício da cidadania, considerada aqui no seu sentido amplo, como afirma Montoro (1999, p. 28): "Não basta ensinar direitos humanos. É preciso lutar pela sua efetividade. E, acima de tudo, trabalhar pela criação de uma cultura prática desses direitos".

A Indiferença

DICAS



A Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH fez em 2008 pesquisa inédita com o objetivo de conhecer o que o brasileiro pensa sobre direitos humanos. É interessante observar os resultados. Leia aqui a íntegra do estudo <http://www.mj.gov.br/sedh/DOCUMENTOS/percepcaoDH.pdf>

Primeiro levaram os comunistas,
 Mas eu não me importei
 Porque não era nada comigo.
 Em seguida levaram alguns operários,
 Mas a mim não me afetou
 Porque não sou operário.
 Depois prenderam os sindicalistas,
 Mas não me incomodei
 Porque nunca fui sindicalista.
 Logo a seguir chegou a vez de alguns padres,
 mas como não sou religioso, também não liguei.
 Agora levaram-me a mim
 E quando percebi,
 Já era tarde.

Bertolt Brecht

A não existência de uma cultura em direitos humanos contribui para a formação de pessoas acríticas, que, não refletem sobre os problemas da realidade social, agravando a falta de senso político e do pensamento crítico, ampliando assim, a injustiça social.

A educação em direitos humanos deve sustentar-se nos princípios éticos fundamentais para que sejam apreendidos por todos, norteando as ações das gerações presentes e futuras, visando a reconstrução dos direitos humanos e da cidadania em nosso país. Para que, assim, o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos sejam assegurados.

Ao tratarmos dos direitos humanos na educação devemos refletir sobre três enfoques: a) direito à educação; b) a educação para os direitos humanos e c) a educação segundo os direitos humanos. Passamos, em seguida a descrevê-los.

O primeiro enfoque refere-se ao direito de receber a educação, de forma que se efetiva o direito fundamental de todos de se beneficiar da educação. Tal abordagem trata de défict ou obstáculos como o analfabetismo, a evasão e o abandono escolar, a continuidade da desigualdade, etc.

Neste sentido, Sacristán (2007, p. 134), nos alerta que “é preciso uma certa desconfiança preventiva que nos leve a revisar o como se satisfaz o direito à educação e suas repercussões e a tomar medidas corretivas”.

Para compreender e realizar a educação na perspectiva de um direito implica considerá-la capacitadora para exercer outros direitos, portanto tornar o ser humano capaz de exercer a plena cidadania. Enfim,

podemos afirmar que o direito à educação influencia as possibilidades da pessoa de realizar-se e de poder se inserir como membro útil da e na sociedade. Dessa forma, “os déficits de educação projetam na capacidade insuperável para as liberdades dos indivíduos ou grupos que sofrem deles” (SACRISTÁN, 2007, p. 136).

O segundo enfoque, a educação para os direitos humanos, trata-se da abordagem dos temas que se relacionam com a temática dos direitos humanos nas escolas, na formação geral, sua presença nos conteúdos dos currículos escolares. Essa visão avança no sentido de oferecer modelos de convivência, respeito, solidariedade, com a intenção de que os educandos assumam esses ideais como critérios para sua vida individual e nas relações com os outros.

O terceiro enfoque, a educação segundo os direitos humanos, refere-se ao respeito que é dado esses direitos nas práticas educativas, como elas devem ser de acordo com os direitos humanos, como se avaliar as pessoas (crianças, jovens e adultos), que papel desempenham em sua própria educação, em que medida podem se fazer ouvir. Portanto, que a pessoa com seus direitos seja referência do que devemos lhe dar e como fazê-los.

Nessa ótica, podemos entender que a efetivação desse direito à educação depende, atualmente, em maior medida do direito à informação, pois as tecnologias da informação nos força a redescobrir o seu significado em um novo contexto, onde os limites da influência das instituições foram ampliados, tanto no ponto de vista do espaço em que atuam, quanto ao tempo em que o fazem.

1.2.3 A educação para a cidadania

“É preciso plantar a semente da educação para colher os frutos da cidadania”.

Paulo Freire

A educação no sentido da formação para a cidadania deve adequar-se aos desafios educativos do nosso tempo. Faz-se necessário identificar um conjunto de temas pertinentes, assim como problemas e desafios que se colocam sobre a questão. Dentre estes, ressaltamos a elaboração de programas de formação de professores no tema da cidadania. Para tanto, Reis (2001) aponta alguns aspectos que devem ser considerados:

- o reconhecimento da insuficiência dos conteúdos cognitivos e informativos na promoção de uma cidadania ativa, sendo realçada a importância das práticas que consideram valores e atitudes, conhecimentos e comportamentos;
- a circunstância de que a aquisição de valores, mais do que

PARA REFLETIR



Assista ao documentário:
Direitos Humanos, a
Exceção e a Regra. É só
acessar o site:
http://www.bancocultural.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4700&Itemid=365

Diretor: Gringo Cárdua

Ano: 2008

Duração: 10 min

Pais: Brasil

Sinopse

Este curta faz parte do projeto Marco Universal. A partir de imagens selecionadas por João Roberto Ripper, o diretor faz um filme denúncia sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil destacando os principais eventos e momentos marcantes da história do país nos últimos 40 anos.

ensino direto, exige vivências, sendo fundamental propiciar experiências diretas ou transpostas que permitam um desenvolvimento da responsabilidade social e moral;

- a exigência de práticas escolares que favoreçam um equilíbrio entre o desenvolvimento do sentido de pertença comunitária condicionante da participação no processo democrático e no bem público e do sentido crítico sem o qual a qualidade da vida comunitária resulta empobrecida pelo conformismo;
- a importância do gosto e do hábito da discussão que caracteriza a comunidade política em democracia, a formação de cidadãos ativos deve dar os meios e a informação que permitam a aprendizagem da obtenção de consensos pela discussão;
- a insistência em que a educação para a cidadania pode ter lugar em todos os ciclos de estudos, e por conseguinte em todas as idades, assegurando a transição progressiva para uma vida ativa no domínio público;
- a importância dos sistemas educativos integrem, nos currículos escolares, objetivos e conteúdos de formação para a cidadania que, sem prejuízo da adequação aos contextos atendam a programas obrigatórios com créditos acadêmicos.



Figura 12: Cidadania para todos
Fonte: vivaterra.org.br/cidadania_1.1.jpg

Na visão do autor, do crescente entusiasmo da comunidade educativa frente às questões da cidadania nos leva a refletir quanto a urgência de encontrarmos possíveis soluções teóricas para vencer resistências, materializar experiências e implantar iniciativas.

Considerando, que na velocidade da transformação da sociedade, a cidadania depende cada vez mais de uma educação moral e ética.

Portanto, a cidadania precisa se fazer mais presente nos discursos

científicos. Caso contrário, existiremos somente como consumidores, o que vai depender da condição socioeconômica e dos valores de cada um.

A partir do entendimento que a educação é um meio de construção e reconstrução de valores e normas que contribuem para que as pessoas tenham dignidade.

Numa educação ética, é preciso resgatar e incorporar os valores de solidariedade, de fraternidade, de respeito às diferenças de crenças, culturas e conhecimentos, de respeito ao meio ambiente e aos direitos humanos (SIEGEL. 2005, p 41).

Nessa visão, ser cidadão é ter consciência de pertencimento, que



Figura 13: Solidariedade

Fonte: images.google.com.br/images?gbv=2&hl=pt-BR&q=solidariedade&sa=N&start=20&ndsp=20

fazemos parte do mundo e que nossas escolhas e ações afetam não apenas a nós mesmos, mas também, as outras pessoas e vice versa.

Numa sociedade democrática, a educação para a cidadania deve formar pessoas como agente de transformação. Para o filósofo Aristóteles a democracia surgiu quando, devido ao fato de que todos são iguais em certo sentido, acreditou-se que todos fossem absolutamente iguais entre si.

Isso nos remete a uma reflexão que nos permita uma

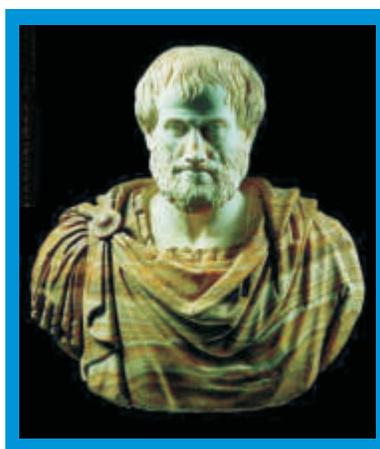


Figura 14: Aristóteles (384 a.C. - 322 a.C.)

Fonte: www.institutodehumanidades.com.br/img/aristoteles.jpg

melhor compreensão das origens históricas da situação de miséria e exclusão em que estão inseridos grande parte da população brasileira. Salientamos que, a formação política seja presença constante no contexto escolar para propor caminhos de superação de situações de opressão.

O conceito de educação deve vincular-se intimamente ao de liberdade, de democracia e de cidadania. Salientamos que a democracia não pode referir-se apenas à ordem do poder público, mas a todas as relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs orienta que se trabalhe com os alunos os seus direitos de cidadão utilizando a cultura. Propõe, portanto, uma educação comprometida com a cidadania, para isso traçam alguns princípios básicos para a educação escolar, descritos em seus Temas Transversais (BRASIL, 1997) a seguir:

- dignidade da pessoa humana, que implica no respeito aos direitos humanos, repúdio à discriminação de qualquer tipo, acesso à condições de uma vida digna, respeito mútuo nas relações interpessoais, públicas e privadas.
- igualdade de, que refere-se à necessidade de garantir que todos tenham a mesma dignidade e possibilidade de exercício da cidadania. Para tanto há que se considerar o princípio da equidade, isto é, que existam diferenças (étnicas, culturais, regionais, de gênero, etárias, religiosas, etc.) e desigualdades (socioeconômicas) que necessitam ser levadas em conta para que a igualdade seja efetivamente alcançada.
- participação, que como princípio democrático, traz a noção de cidadania ativa, isto é, da complementaridade entre a representação política tradicional e a participação popular no espaço público, compreendendo que não se trata de uma sociedade homogênea e sim marcada por diferenças de classe, étnicas, religiosas, etc.
- co-responsabilidade pela vida social, que implica em partilhar com os poderes públicos e diferentes grupos sociais, organizados ou não, a responsabilidade pelos destinos da vida coletiva.

Tais princípios, aplicados na educação escolar, funciona como mecanismo básico para que o sujeito possa exercer a sua cidadania. Uma vez que para o exercício da cidadania o acesso à cultura letrada e domínio do saber sistematizado que constituem a razão de ser da escola.

De acordo com os PCNs, a transversalidade diz respeito à possibilidade de se estabelecer, na prática educativa uma relação entre aprender na realidade e da realidade de conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade) (BRASIL, 1997, p. 40).

A inserção dos temas transversais exige uma tomada de posição diante de problemas fundamentais e urgentes da vida social. Pelo fato de que os mesmos dão sentido social a procedimentos e conceitos próprios das áreas convencionais, superando assim, o aprender apenas pela necessidade

escolar (BRASIL, 1997).

Para Sacavino (2008, p. 5):

É importante destacar a dimensão educativa da participação e sua função pedagógica do ponto de vista da construção e afirmação da mentalidade contra-hegemônica. A participação tem de ajudar a perceber as estruturas dominantes de poder de que estão impregnados os diferentes aspectos da vida. É um exercício que pressupõe que se revele a realidade e se ajude a construir visões lúcidas desta a partir dos caminhos alternativos.

A sociedade chama a educação para fazer a mediação entre ética e cidadania, na tentativa de formar os indivíduos de acordo com os valores solicitados para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

É necessário ensinar às nossas crianças e jovens não apenas a ler e a escrever, mas a olhar o mundo a partir de novas perspectivas. Ensinar a ouvir, falar e escutar, a desenvolver atitudes de solidariedade, a aprender dizer não ao consumismo imposto pela mídia, a dizer não ao individualismo e sim à paz. (CABRAL, 2008, s/p).

Assim, uma educação cidadã deve despertar o sujeito para a



Figura 15: O mundo e a imaginação

Fonte: roadriver.files.wordpress.com/2008/11/borboleta1.jpg

consciência de seus direitos e deveres, lutando pela justiça social. Faz-se necessário construir espaço voltado para uma educação na cidadania.

RESUMO

- Deve-se entender a educação como um conceito complexo que se refere ao desenvolvimento humano ao longo de sua vida, desde o nascimento até a morte.
- A educação é base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa e na constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais.
- A educação escolar integra o processo educativo, onde as aprendizagens básicas são desenvolvidas, conhecida como educação formal.
- Na escola, enquanto espaço de aprendizagem se transmite conhecimentos essenciais, comportamentos, atitudes e habilidades, são ensinados e aprendidos na tentativa de promover a integração dos sujeitos na sociedade.
- A educação deve adaptar-se frequentemente à dinâmica das mudanças e transformações da sociedade, entretanto não deve deixar de transmitir as aquisições, bem como os saberes básicos oriundos da experiência humana.
- Na Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 6º O direito à educação como um direito fundamental de natureza social.
- Os direitos fundamentais trazem consigo a consciência de que os homens são sujeitos de direitos, dessa forma, digno de condições mínimas de existência capazes de assegurar a sua dignidade. Nesta abordagem, o direito fundamental à educação deve ser assegurado a todas as crianças e adolescentes, de forma indiscriminada e universal.
- Os Direitos Humanos como aqueles direitos, comuns a todos os seres humanos sem distinção de etnia, nacionalidade, sexo, classe social, religião, ideologia, nível de instrução, orientação sexual e julgamento moral, ou seja, são os direitos fundamentais da pessoa humana.
- A educação deve fazer a mediação entre ética e cidadania, na tentativa de formar os indivíduos de acordo com os valores solicitados para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 5.^a ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000.

_____. **A condição humana**. 7.^a ed. Rio: Forense Universitária, 1995.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia & Góis, Ancelmo César Lins de. **Direito internacional e globalização**. In: Revista Cidadania e Justiça da Associação dos Magistrados Brasileiros, ano 4, n.º 8, p. 27-42, 1.º semestre de 2000.

BRASIL. PCNs: **apresentação dos Temas Transversais**. Secretaria de Educação Fundamental, Brasília, MEC/SEF, 1997.

CABRAL, Márcia Regina. **Educação e cidadania**. In: Webartigos, 2008. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/10791/1/educacao-e-cidadania/pagina1.html>. Acessado em 24/06/2009

CHAUI, M. **Direitos Humanos e medo**. In Direitos humanos e... São Paulo, Comissão de Justiça e Paz: Editora Brasiliense, 1989.

CINTRA JUNIOR, Dyrceu Aguiar Dias. **O judiciário brasileiro em face dos direitos humanos**. In: Justiça e democracia: revista semestral de informação e debate, n.º 2, p. 10-33, jul./dez. 1996 – ano 1 (publicação oficial da Associação Juízes para a Democracia). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, segundo semestre de 1996.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. In: Cadernos de Pesquisa, n. 116, julho/ 2002, p. 245-262.

DALLARI, Dalmo de Jesus Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2.^a ed. 8.^a tiragem. São Paulo. Moderna, 2004.

D'AMARAL, Teresa Costa. **Educação, direito de todos**. In: Extra Online, 2007. Disponível em:

http://74.125.47.132/search?q=cache:Rzii4HF1r5IJ:www.ibdd.org.br/html/ibdd_cd_artigo58.asp+educa%C3%A7%C3%A3o+direito+de+todos&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br, acessado em: 24/06/2009

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à prática pedagógica**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

HADDAD, Sérgio. **Relator Nacional para o Direito à Educação**

<http://nsae.acaoeducativa.org.br/portal/images/stories/acaonajustica/educa-caocomodireito.pdf>

KANT, Immanuel. **Réflexions sur L'Éducation**. Introduction, traduction et notes par Alexis Philonenko. Paris: Libraire Philosophique J. Vrin, 1993.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direitos humanos, cidadania e educação**. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2074>>. Acesso em: 16 jun. 2009.

MONTORO, André Franco. **Cultura dos Direitos Humanos**. In: Direitos humanos: legislação e jurisprudência (Série Estudos, n.º 12), Volume I. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1999.

REIS, João. **Professores para a cidadania elementos para um programa de formação - FLUL**. In: Seminário promovido pelo grupo de trabalho sobre formação inicial, out/2001.

SACAVINO, Susana. **Formação de Educadores/ as em/para os Direitos Humanos**: um horizonte de sentido – uma maneira de fazer – uma forma de ser. Petrópolis DPetalli, 2008.

SAVATER, F. **O valor de educar**. Trad. Mônica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SIEGEL, Norberto. **Fundamentos da Educação**: temas transversais e ética. Associação Educacional Leonardo da Vinci, (ASSELVI), Indaial:Ed.ASSELVI, 2005.

WEIS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

ATIVIDADES

1) Investigar quais as notícias jornalísticas, os programas televisivos, as músicas mais ouvidas pelos estudantes, para observar se os elementos são adequados para torná-los instrumentos de discussão sobre algum aspecto dos direitos humanos, em sua aula. Após selecioná-los, socialize-o no fórum de discussão com seu tutor, colegas e professores.

2) Criar jogos didáticos e um texto simplificado da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Postar no ambiente virtual.

3) Monte um painel com situações injustas e as normas por elas violadas, para que todos possam visualizar. Abaixo listamos alguns temas, como sugestão.

- Discriminação racial
- Poluição do meio ambiente
- Exploração do trabalho infantil
- Machismo
- Discriminação com pessoas de orientação sexual diferente, etc.

4) Elaborar um slogan sobre o direito à educação.

5) Produzir um diálogo sobre os conceitos básicos e práticas da educação para formação do cidadão do mundo. Depois, socialize com o grupo.

6) Relacione a educação como direito fundamental com à Educação Básica brasileira, considerando o acesso, qualidade, obrigatoriedade. Depois poste no ambiente virtual para conhecimento de todos.

7) Promova uma discussão ampla com seus colegas, tutores e professores sobre a temática: A universidade pública é para todos?

Da justiça à democracia, passando pelos sinos

José Saramago

Começarei por vos contar em brevíssimas palavras um fato notável da vida camponesa ocorrido numa aldeia dos arredores de Florença há mais de quatrocentos

anos. Permito-me pedir toda a vossa atenção para este importante acontecimento histórico porque, ao contrário do que é corrente, a lição moral extraível do episódio não terá de esperar o fim do relato, saltar-vos-á ao rosto não tarda.

Estavam os habitantes nas suas casas ou a trabalhar nos cultivos, entregue cada um aos seus afazeres e cuidados, quando de súbito se ouviu soar o sino da igreja. Naqueles piedosos tempos (estamos a falar de algo sucedido no século XVI) os sinos tocavam várias vezes ao longo do dia, e por esse lado não deveria haver motivo de estranheza, porém aquele sino dobrava melancolicamente a finados, e isso, sim, era surpreendente, uma vez que não constava que alguém da aldeia se encontrasse em vias de passamento. Saíram, portanto, as mulheres à rua, juntaram-se as crianças, deixaram os homens as lavouras e os mesteres, e em pouco tempo estavam todos reunidos no adro da igreja, à espera de que lhes dissessem a quem deveriam chorar. O sino ainda tocou por alguns minutos mais, finalmente calou-se. Instantes depois a porta abria-se e um camponês aparecia no limiar. Ora, não sendo este o homem encarregado de tocar habitualmente o sino, compreende-se que os vizinhos lhe tenham perguntado onde se encontrava o sineiro e quem era o morto. "O sineiro não está aqui, eu é que toquei o sino", foi a resposta do camponês. "Mas então não morreu ninguém?", tornaram os vizinhos, e o camponês respondeu: "Ninguém que tivesse nome e figura de gente, toquei a finados pela Justiça porque a Justiça está morta".

Que acontecera? Acontecera que o ganancioso senhor do lugar (algum conde ou marquês sem escrúpulos) andava desde há tempos a mudar de sítio os marcos das extremas das suas terras, metendo-os para dentro da pequena parcela do camponês, mais e mais reduzida a cada avançada. O lesado tinha começado por protestar e reclamar, depois implorou compaixão, e finalmente resolveu queixar-se às autoridades e acolher-se à proteção da justiça. Tudo sem resultado, a espoliação continuou. Então, desesperado, decidiu anunciar *urbi et orbi* (uma aldeia tem o exato tamanho do mundo para quem sempre nela viveu) a morte da Justiça. Talvez pensasse que o seu gesto de exaltada indignação lograria comover e pôr a tocar todos os sinos do universo, sem diferença de raças, credos e costumes, que todos eles, sem exceção, o acompanhariam no dobre a finados pela morte da Justiça, e não se calariam até que ela fosse ressuscitada. Um clamor tal, voando de casa em casa, de aldeia em aldeia, de cidade em cidade, saltando por cima das fronteiras, lançando pontes sonoras sobre os rios e os mares, por força haveria de acordar o mundo adormecido... Não sei o que sucedeu depois, não sei se o braço popular foi ajudar o camponês a repor as extremas nos seus sítios, ou se os vizinhos, uma vez que a Justiça havia sido declarada defunta, regressaram resignados, de cabeça baixa e alma sucumbida, à triste vida de todos os dias. É bem certo que a História nunca nos conta tudo...

Suponho ter sido esta a única vez que, em qualquer parte do mundo, um sino, uma campânula de bronze inerte, depois de tanto haver dobrado pela morte de seres humanos, chorou a morte da Justiça. Nunca mais tornou a ouvir-se aquele fúnebre dobre da aldeia de Florença, mas a Justiça continuou e continua a morrer todos os dias. Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe ou aqui ao lado, à porta da nossa casa, alguém a está matando. De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o

outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinônimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida é o alimento do corpo. Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida, sempre que a isso os determinasse a lei, mas também, e sobretudo, uma justiça que fosse a emanação espontânea da própria sociedade em ação, uma justiça em que se manifestasse, como um iniludível imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste.

Mas os sinos, felizmente, não tocavam apenas para planger aqueles que morriam. Tocavam também para assinalar as horas do dia e da noite, para chamar à festa ou à devoção dos crentes, e houve um tempo, não tão distante assim, em que o seu toque a rebato era o que convocava o povo para acudir às catástrofes, às cheias e aos incêndios, aos desastres, a qualquer perigo que ameaçasse a comunidade. Hoje, o papel social dos sinos encontra-se limitado ao cumprimento das obrigações rituais e o gesto iluminado do camponês de Florença seria visto como obra desatinada de um louco ou, pior ainda, como simples caso de polícia. Outros e diferentes são os sinos que hoje defendem e afirmam a possibilidade, enfim, da implantação no mundo daquela justiça companheira dos homens, daquela justiça que é condição da felicidade do espírito e até, por mais surpreendente que possa parecer-nos, condição do próprio alimento do corpo. Houvesse essa justiça, e nem um só ser humano mais morreria de fome ou de tantas doenças que são curáveis para uns, mas não para outros. Houvesse essa justiça, e a existência não seria, para mais da metade da humanidade, a condenação terrível que objetivamente tem sido.

Esses sinos novos cuja voz se vem espalhando, cada vez mais forte por todo o mundo são os múltiplos movimentos de resistência e ação social que pugnam pelo estabelecimento de uma nova justiça distributiva e comutativa que todos os seres humanos possam chegar a reconhecer como intrinsecamente sua, uma justiça protetora da liberdade e do direito, não de nenhuma das suas negações. Tenho dito que para essa justiça dispomos já de um código de aplicação prática ao alcance de qualquer compreensão, e que esse código se encontra consignado há cinquenta anos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aqueles trinta direitos básicos e essenciais de que hoje só vagamente se fala, quando não sistematicamente se silencia, mais desprezados e conspurcados nestes dias do que o foram, há quatrocentos anos, a propriedade e a liberdade do camponês de Florença. E também, tenho dito que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tal qual se encontra redigida, e sem necessidade de lhe alterar sequer uma vírgula, poderia substituir com vantagem, no que respeita a retidão de princípios e clareza de objetivos, os programas de todos os partidos políticos do orbe, nomeadamente os da denominada esquerda, anquilosados em fórmulas caducas, alheios ou impotentes para enfrentar as realidades brutais do mundo atual, fechando os olhos às já evidentes e temíveis ameaças que o futuro está a preparar contra aquela dignidade racional e sensível que imaginávamos ser a suprema aspiração dos seres humanos. Acrescentarei que as mesmas razões que me levam a referir-me nestes termos aos partidos políticos em geral, as aplico por igual aos sindicatos locais, e, em consequência, ao movimento sindical internacional no seu conjunto.

De um modo consciente ou inconsciente, o dócil e burocratizado sindicalismo que hoje nos resta é, em grande parte, responsável pelo adormecimento social decorrente do processo de globalização econômica em curso. Não me alegra dizê-lo, mas não poderia calá-lo. E, ainda, se me autorizam a acrescentar algo da

minha lavra particular às fábulas de La Fontaine, então direi que, se não interviermos a tempo, isto é, já, o rato dos direitos humanos acabará por ser implacavelmente devorado pelo gato da globalização econômica.

E a democracia, esse milenário invento de uns atenienses ingênuos para quem ela significaria, nas circunstâncias sociais e políticas específicas do tempo, e segundo a expressão consagrada, um governo do povo, pelo povo e para o povo? Ouço muitas vezes argumentar a pessoas sinceras, de boa fé comprovada, e a outras que essa aparência de benignidade tem interesse em simular, que, sendo embora uma evidência indesmentível o estado de catástrofe em que se encontra a maior parte do planeta, será precisamente no quadro de um sistema democrático geral que mais probabilidades teremos de chegar à consecução plena ou ao menos satisfatória dos direitos humanos. Nada mais certo, sob condição de que fosse efetivamente democrático o sistema de governo e de gestão da sociedade a que atualmente vimos chamando democracia. E não o é. É verdade que podemos votar, é verdade que podemos, por delegação da partícula de soberania que se nos reconhece como cidadãos eleitores e normalmente por via partidária, escolher os nossos representantes no parlamento, é verdade, enfim, que da relevância numérica de tais representações e das combinações políticas que a necessidade de uma maioria vier a impor sempre resultará um governo. Tudo isto é verdade, mas é igualmente verdade que a possibilidade de ação democrática começa e acaba aí. O eleitor poderá tirar do poder um governo que não lhe agrade e pôr outro no seu lugar, mas o seu voto não teve, não tem, nem nunca terá qualquer efeito visível sobre a única e real força que governa o mundo, e portanto o seu país e a sua pessoa: refiro-me, obviamente, ao poder econômico, em particular à parte dele, sempre em aumento, gerida pelas empresas multinacionais de acordo com estratégias de domínio que nada têm que ver com aquele bem comum a que, por definição, a democracia aspira. Todos sabemos que é assim, e, contudo, por uma espécie de automatismo verbal e mental que não nos deixa ver a nudez crua dos fatos, continuamos a falar de democracia como se tratasse de algo vivo e atuante, quando dela pouco mais nos resta que um conjunto de formas ritualizadas, os inócuos passes e os gestos de uma espécie de missa laica. E não nos apercebemos, como se para isso não bastasse ter olhos, de que os nossos governos, esses que para o bem ou para o mal elegemos e de que somos, portanto os primeiros responsáveis vão-se tornando cada vez mais em meros "comissários políticos" do poder econômico, com a objetiva missão de produzirem as leis que a esse poder convierem, para depois, envolvidas no açúcar da publicidade oficial e particular interessada, serem introduzidas no mercado social sem suscitar demasiados protestos, salvo os certas conhecidas minorias eternamente descontentes...

Que fazer? Da literatura à ecologia, da fuga das galáxias ao efeito estufa, do tratamento do lixo às congestões do tráfego, tudo se discute neste nosso mundo. Mas o sistema democrático, como se de um dado definitivamente adquirido se tratasse, intocável por natureza até a consumação dos séculos, esse não se discute. Ora, se não estou em erro, se não sou incapaz de somar dois e dois, então, entre tantas outras discussões necessárias ou indispensáveis, é urgente, antes que se nos torne demasiado tarde, promover um debate mundial sobre a democracia e as causas da sua decadência, sobre a intervenção dos cidadãos na vida política e social, sobre as relações entre os Estados e o poder econômico e financeiro mundial, sobre aquilo que afirma e aquilo que nega a democracia, sobre o direito à felicidade e a uma existência digna, sobre as misérias e as esperanças da humanidade, ou, falando com

menos retórica, dos simples seres humanos que a compõem, um por um e todos juntos. Não há pior engano do que o daquele que a si mesmo se engana. E assim é que estamos vivendo.

Não tenho mais que dizer. Ou sim, apenas uma palavra para pedir um instante de silêncio. O camponês de Florença acaba de subir uma vez mais à torre da igreja, o sino vai tocar. Ouçamo-lo, por favor.

Publicado em Porto Alegre 2003: 18/12/2003